



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 593c42b8-b92f-452c-9950-8e1a2e0c4222

## DECRETO Nº 093, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** as normas de gestão fiscal estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública decretado até o final do exercício de 2021, com reflexos no sistema municipal de ensino e em ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

**CONSIDERANDO** que devido as medidas sanitárias de prevenção contra o coronavírus houve restrição para realização de aulas presenciais e consequentemente redução de despesas, assim como aumento de despesas com ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

### DECRETA:



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina os procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas, estabelece providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República e procedimentos nas áreas administrativa, orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

### Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 10 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições do art. 115, §§ 1º e 2º da Lei nº 2.033, de 11 de setembro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 10 de dezembro de 2021, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.

**Art. 4º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 593ca2b8-692f-452c-9950-8e1a2e0c4222



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 593ca2b8-b92f-452c-9950-8e1a2e0c4222

Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

## CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

### Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de dezembro de 2021, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observado o disposto no art. 133 da Lei nº 2.033/2020.

**Art. 6º** Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições do art. 133 da Lei nº 2.033/2020.

### Seção II Dos Pagamentos

**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 593ca2b8-b92f-452c-9950-8e1a2e0c4222

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

§ 3º Até o expediente do dia 29 de dezembro de 2021 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.

### **Seção III** **Da Dívida Consolidada Pública**

**Art. 8º** A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

### **Seção IV** **Dos Inventários**

**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção IV** **Do Processamento da Despesa**

**Art. 10.** A partir do 1º dia útil do mês de dezembro de 2021 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

- I - Documento de autorização da despesa;
- II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III - Cópia do instrumento de contrato;
- IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**Seção V**  
**Disposições Gerais**

**Art. 11.** Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

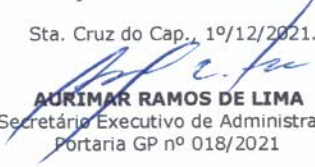
**Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2021.**

FABIO QUEIROZ Assinado de forma  
ARAGAO:02552 digital por FABIO  
709419 QUEIROZ  
ARAGAO:0255270941  
9

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
**Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe**

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra B",  
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 1º/12/2021.

  
**AURIMAR RAMOS DE LIMA**  
Secretário Executivo de Administração  
Portaria GP nº 018/2021

